

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Rogério Weber, 1872 - Bairro Centro - CEP 76801-906 - Porto Velho - RO - emerom.tjro.jus.br

EDITAL EMERON Nº 16 / 2026 - GABDIR/DIREMERON/EMERON

FORMAJUS: REDE DE INTELIGÊNCIA E FORMAÇÃO JUDICIAL DA EMERON

EIXO IV - INTERNACIONALIZAÇÃO, INTERCÂMBIO E PESQUISA

Seleção para Programa de Pós-Doutorado

O **VICE-DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMERON**, no uso das atribuições que lhe confere o Ato n. 6/2026 e o Regimento Interno da Emeron (Res. 1/2025-EMERON), e

CONSIDERANDO o Projeto nº 7/2026 - FORMAJUS: Rede de Inteligência e Formação Judicial da Emeron, que institui o Eixo IV - Internacionalização, Intercâmbio e Pesquisa, com prioridade, no fluxo de saída, a magistrados(as) já titulados(as) em doutorado ou vinculados(as) a programas fomentados pela Emeron;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07/2015-PR/TJRO, norma-mãe do Programa de Pesquisa e Publicação da Emeron;

CONSIDERANDO o Ato n. 21/2026-EMERON que dispõe sobre o Programa FORMAJUS - Rede de Inteligência e Formação Judicial da EMERON;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica entre a Emeron e a Universidade do Minho (SEI n. 0001140-68.2026.8.22.8700) e o contrato entre a Emeron, a Faculdade Autônoma de Direito - FADISP e o Centro Universitário Alves Faria - UNIALFA (SEI n. 0001438-60.2026.8.22.8700), ambos com formalização em trâmite;

RESOLVE:

Tornar público o presente Edital, que disciplina o processo de seleção de magistrados(as) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO) para participação, no âmbito do Eixo IV do FORMAJUS, em Programa de Pós-Doutorado a ser realizado na Universidade do Minho ou na Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo, nos termos a seguir.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º Este Edital tem por objeto selecionar magistrados(as) para a realização de pós-doutorado, no âmbito do Eixo IV - Internacionalização, Intercâmbio e Pesquisa do Programa FORMAJUS, com vistas à produção de conhecimento científico aplicável ao PJRO e ao fortalecimento da rede de inteligência judicial nacional e internacional da Emeron com a Universidade do Minho (Braga, Portugal) e a FADISP/UNIALFA — Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo e Centro Universitário Alves Faria.

CAPÍTULO II - DAS VAGAS

Art. 2º Serão oferecidas 8 (oito) vagas, nos termos abaixo:

Instituição parceira	Vagas
Universidade do Minho (Portugal)	4 (quatro)
FADISP/UNIALFA — Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo e Centro Universitário Alves Faria.	4 (quatro)
TOTAL	8 (oito)

§1º Havendo, em uma das instituições, número de candidatos(as) aptos(as) superior às 4 (quatro) vagas nela disponíveis, e desde que exista vaga remanescente na outra instituição parceira, a Direção da Emeron, ouvido o CEPEP, proporá ao candidato(a) o remanejamento para a outra instituição, observada a aderência do projeto de pesquisa à linha e ao programa de pós-doutorado de destino;

§2º O programa de pós-doutorado ofertado pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo - FADISP e pelo Centro Universitário Alves Faria - UNIALFA possibilita duplo reconhecimento, sendo um de âmbito nacional, conferido pela FADISP/UNIALFA, e outro de âmbito internacional, conferido por universidade estrangeira conveniada, dentre as quais a Universidad de Salamanca (Espanha), a Università degli Studi di Siena (Itália), a Universidad de Valladolid (Espanha) e a Universidad de Castilla-La Mancha (Espanha).

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º Poderão se inscrever magistrados(as) que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Ser vitalício(a) e estar em exercício no Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO);

II - Possuir título de Doutor(a), obtido ou reconhecido no Brasil, em área compatível com a linha de pesquisa proposta;

III - Apresentar projeto de pesquisa alinhado a, pelo menos, um dos grupos de pesquisa do CEPEP/Emeron (Capítulo V);

IV - Não estar em gozo de outro custeio ativo do Eixo IV no mesmo exercício;

V - Comprometer-se, por declaração expressa, com as contrapartidas fixadas no Capítulo VIII deste Edital;

VI - Comprometer-se com a permanência nos quadros do PJRO por prazo igual ao período de custeio, sob pena de ressarcimento integral à Emeron dos valores despendidos.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO

Art. 4º As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico (Google Forms), disponibilizado pelo CEPEP no período indicado no cronograma (Capítulo X), no qual o(a) candidato(a) deverá, sob pena de indeferimento:

I - Preencher o formulário de inscrição, indicando obrigatoriamente a ordem de prioridade de interesse (1ª e 2ª opção) entre a Universidade do Minho e a FADISP/UNIALFA;

II - Anexar comprovante de titulação de Doutor(a) ou certificado de conclusão do curso e aprovação/concessão da titulação;

III - Anexar o projeto de pesquisa, conforme estrutura mínima do Capítulo V;

IV - Anexar termo de compromisso com a anuência da Corregedoria-Geral da Justiça, quando se tratar de magistrado(a) de primeiro grau, ou da Presidência do Tribunal de Justiça, quando se tratar de desembargador(a).

CAPÍTULO V - DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 5º O projeto de pesquisa deverá estar alinhado a, pelo menos, um dos seguintes grupos de pesquisa do CEPEP/Emeron:

I - Grupo 1: Sistema Nacional de Precedentes (linhas: fundamentos e mecanismos do sistema de precedentes no processo civil brasileiro; modelos de aplicação, desafios de implementação e integração tecnológica);

II - Grupo 2: Administração Judiciária e Tecnologia (linhas: técnicas de gestão organizacional e planejamento estratégico; produtos tecnológicos e laboratórios de inovação para a operação judicial);

III - Grupo 3: Direitos Humanos, Criminologia e Execução Penal (linhas: tratamento judicial de conflitos de direitos humanos; execução penal, ressocialização e alternativas de segurança pública);

IV - Grupo 4: Meio Ambiente, Família e Sociedade (linhas: violência contra mulher, criança e adolescente; justiça ambiental e preservação cultural amazônica).

Parágrafo único. Sempre que possível, o projeto deverá dialogar também com a linha ou programa de pós-doutorado da instituição parceira indicada em primeira prioridade, sem prejuízo do alinhamento obrigatório a um dos grupos do CEPEP/Emeron, exigido no caput.

Art. 6º O projeto de pesquisa deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I- Título;

II - Identificação do(a) proponente, do grupo/linha de pesquisa do CEPEP/Emeron ao qual o projeto se alinha e da ordem de prioridade entre as instituições parceiras;

III - Problema de pesquisa;

IV - Objetivo geral;

- V - Objetivos específicos;
- VI - Justificativa e relevância institucional para o PJRO;
- VII - Referencial teórico (síntese do estado da arte);
- VIII - Metodologia;
- IX - Resultados esperados, incluindo, quando cabível, proposta de Protocolo de Inovação Judicial aplicável ao PJRO;
- X - Cronograma de execução, compatível com o período de vigência do pós-doutorado (Capítulo VI);
- XI - Referências bibliográficas.

CAPÍTULO VI – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO PÓS-DOCTORADO

Art. 7º O pós-doutorado terá duração de até 12 (doze) meses, podendo o prazo ser ajustado, mediante justificativa e anuência do CEPEP, ao calendário acadêmico específico de cada instituição.

Art. 8º Aplica-se ao(à) beneficiário(a) selecionado(a) o disposto no art. 7º, § 6º, da Resolução n. 7, de 18 de maio de 2015, ficando vedada a concessão de nova bolsa antes de decorridos 36 (trinta e seis) meses do término do respectivo programa de pós-doutoramento.

CAPÍTULO VII – DO CUSTEIO

Art. 9º A participação nos programas de pós-doutoramento objeto deste Edital não implicará repasse de recursos financeiros ao(à) candidato(a) selecionado(a) a título de bolsa de pesquisa, auxílio acadêmico, gratificação ou outra vantagem pecuniária destinada ao custeio do programa, ressalvada a concessão de diárias na forma do artigo seguinte.

§ 1º O Custeio Institucional Direto, quando cabível, será realizado pela Emeron mediante pagamento à instituição responsável ou ao respectivo prestador de serviço, sem trânsito de recursos pelo(a) beneficiário(a).

§ 2º Observada a disponibilidade orçamentária do Eixo IV, o Custeio Institucional Direto poderá compreender:

I – taxas acadêmicas devidas à instituição de destino, quando houver; e

II – passagens aéreas necessárias à participação no programa, adquiridas diretamente pela Emeron ou por intermédio de empresa ou agência contratada.

§ 3º A inexistência de taxas acadêmicas ou de outros custos institucionais em determinada instituição ou programa não ensejará pagamento, compensação ou conversão do respectivo valor em pecúnia em favor do(a) beneficiário(a).

Art. 10. Eventuais diárias serão concedidas ao(à) beneficiário(a) para fazer frente às despesas de hospedagem e subsistência durante o período de permanência na universidade conveniada, observados os valores e demais condições estabelecidas na regulamentação geral do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, vigente na data da concessão.

CAPÍTULO VIII – DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 11. O(A) beneficiário(a) selecionado(a), independentemente da instituição em que realizar o programa de pós-doutoramento, assumirá as seguintes obrigações de contrapartida institucional:

I – apresentar Relatório de Importação de Práticas, contendo a descrição da prática, metodologia ou conhecimento identificado no âmbito do programa e respectivo plano de aplicação ou adaptação ao PJRO, com cronograma e indicadores de resultado, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento das atividades;

II – participar de Grupo de Trabalho, projeto de pesquisa ou outra iniciativa institucional da Emeron relacionada à temática do pós-doutoramento, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, com apresentação de relatórios trimestrais ao CEPEP;

III – preencher o Relatório Institucional eletrônico, destinado ao registro e à consolidação dos resultados da atividade formativa, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do programa;

IV – apresentar ao CEPEP relatório semestral de progresso durante toda a vigência do programa;

V – realizar Workshop de Disseminação, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas-aula, destinado ao compartilhamento dos conhecimentos adquiridos, em período definido pela Emeron, observado o intervalo de até 12 (doze) meses após o encerramento das atividades;

VI – manter-se disponível, pelo prazo de 12 (doze) meses após o encerramento do programa, para ações de disseminação do conhecimento relacionadas à temática desenvolvida, inclusive participação em atividades formativas, consultas técnicas ou produção de conteúdo para a EmeronPlay, quando solicitado(a) pela Emeron;

VII – autorizar a utilização institucional, pela Emeron, das pesquisas, publicações e demais produtos acadêmicos

ou técnicos produzidos no âmbito do programa, observados os direitos autorais e as normas da instituição de origem;

VIII - produzir artigo, nota técnica ou outro produto científico relacionado à pesquisa desenvolvida, destinado à publicação em veículo acadêmico qualificado ou no Repositório Institucional da Emeron.

Parágrafo primeiro. O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste artigo, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após notificação, poderá ensejar a suspensão ou o cancelamento de benefícios ainda não executados, sem prejuízo do ressarcimento dos valores despendidos pela Emeron, quando cabível, observados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. Eventual impossibilidade de cumprimento de algum dos incisos I a VIII deverá ser motivada para análise de mitigação, em decisão motivada da direção.

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 12. A seleção observará duas etapas sucessivas:

I - análise de admissibilidade, a cargo do CEPEP/NUPEP, destinada à verificação do atendimento aos requisitos de participação e da regularidade da documentação exigida neste Edital, de caráter eliminatório;

II - avaliação de mérito, mediante pontuação técnica dos projetos habilitados, seguida de deliberação da Direção da Emeron quanto à ordem de classificação final e à alocação das vagas entre as instituições parceiras, observados os critérios estabelecidos neste Edital e, quando cabível, razões de conveniência e oportunidade devidamente fundamentadas.

Art. 13. A avaliação de mérito será realizada pelo CEPEP, que atribuirá pontuação técnica a cada projeto habilitado, observado o seguinte barema:

Critério	Pontuação máxima
Qualidade e grau de aderência do projeto ao grupo de pesquisa do CEPEP/Emeron indicado (Capítulo V)	20 pontos
Aderência do projeto à linha ou ao programa de pós-doutorado da instituição parceira indicada em 1ª prioridade	15 pontos
Potencial de aplicabilidade dos resultados esperados ao PJRO, inclusive proposta de Protocolo de Inovação Judicial	20 pontos
Consistência metodológica e viabilidade do cronograma proposto	15 pontos
Qualificação e trajetória acadêmica do(a) candidato(a) (produção científica, tempo de titulação, experiência prévia de pesquisa)	15 pontos
Trajetória funcional em atividades de pesquisa, ensino ou extensão vinculadas à Emeron/CEPEP	15 pontos
TOTAL	100 pontos

Parágrafo único. Em caso de empate na pontuação final, o desempate observará, sucessivamente:

I - maior pontuação no critério de aplicabilidade dos resultados ao PJRO;

II - antiguidade no cargo ou entrância;

III - Ser professor no EDCM;

IV - maior tempo na titulação de Doutor(a);

Art. 14. A pontuação técnica obtida na avaliação de mérito subsidiará a deliberação da Direção da Emeron quanto à classificação final e à alocação das vagas entre as instituições parceiras, ouvido o CEPEP e considerados:

I - a ordem de preferência indicada pelo(a) candidato(a) entre as instituições parceiras;

II - a disponibilidade de vagas em cada instituição, observada a ordem de preferência indicada; e

III - as prioridades institucionais da Emeron relacionadas às linhas de pesquisa e aos objetivos do programa.

Parágrafo único. Havendo número de candidatos(as) habilitados(as) superior ao de vagas disponíveis em determinada instituição, prevalecerá, para fins de alocação, a ordem de classificação resultante da pontuação técnica, facultado o remanejamento para a outra instituição parceira, quando houver vaga disponível e compatibilidade entre o projeto de pesquisa e o respectivo programa de pós-doutoramento.

Art. 15. O resultado provisório da seleção será divulgado no sítio eletrônico da Emeron e encaminhado aos interessados, iniciando-se o prazo de 48 horas para recursos que poderão versar, somente, sobre eventuais erros materiais cometidos.

Parágrafo único. No mesmo prazo, fica facultada a desistência do(a) candidato(a), sem ônus, convocando-se o(a) próximo(a) classificado(a).

Art. 16. Vencido o prazo dos recursos e desistências, o resultado final da seleção será homologado pela Direção e divulgado no sítio eletrônico da Emeron, com indicação dos(as) candidatos(as) selecionados(as), da respectiva pontuação e da instituição parceira de destino, sem prejuízo de comunicação direta aos(às) interessados(as).

CAPÍTULO X - DO CRONOGRAMA

Art. 17. Estabelece-se o seguinte calendário, que poderá ser alterado conforme conveniência e oportunidade:

Etapas	Prazo estimado	Responsável
Publicação do Edital	11 de setembro de 2026	CEPEP/Direção Emeron
Período de inscrições (Google Forms)	14 a 24 de setembro de 2026	Candidatos(as)
Análise de admissibilidade	25 de setembro de 2026	CEPEP/NUPEP
Avaliação de mérito e pontuação técnica	28 a 01 de setembro de 2026	CEPEP
Decisão da Direção sobre classificação e alocação de vagas	24 a 28 de setembro de 2026	Direção da Emeron
Divulgação do resultado provisório e abertura dos prazos para desistência ou recurso.	Até 05 de outubro de 2026	CEPEP/Direção Emeron
Divulgação do resultado definitivo	Até dia 08 de outubro de 2026	CEPEP/Direção Emeron
Início do pós-doutorado na Universidade do Minho	à agendar, preferencialmente no mês de outubro	Emeron / Universidade do Minho
Início do pós-doutorado na FADISP	à agendar, preferencialmente no mês de outubro	Emeron / FADISP

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A eficácia da seleção e a efetivação das vagas ofertadas por este Edital ficam condicionadas à finalização dos respectivos instrumentos jurídicos entre a Emeron e as instituições parceiras, atualmente em tramitação, sem prejuízo do processamento antecipado das etapas do processo seletivo, só se constituindo em direito subjetivo após tal confirmação.

§ 1º A participação no processo seletivo e eventual classificação não geram direito subjetivo à realização do pós-doutoramento enquanto não finalizada a formalização do instrumento jurídico correspondente à instituição de destino.

§ 2º Caso a formalização de qualquer dos instrumentos não seja concluída em tempo hábil para o início do respectivo programa de pós-doutoramento, a Direção da Emeron poderá, mediante decisão fundamentada:

I - prorrogar o cronograma correspondente;

II - suspender a efetivação das vagas destinadas à instituição afetada; ou

III - tornar sem efeito a seleção quanto às vagas vinculadas àquela instituição.

§ 3º As hipóteses previstas no § 2º não gerarão direito a indenização ou compensação aos(às) candidatos(as), preservando-se a validade da seleção e a eficácia do Edital em relação à outra instituição parceira, desde que o

respectivo instrumento jurídico esteja devidamente formalizado.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Emeron, ouvido o CEPEP.

Art. 20. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 08 de setembro de 2026.

Cristiano Mazzini Vice-Diretor da Emeron  emeron@tjro.jus.br  69 3309 - 6443	 EMERON <i>Transformando a Justiça pela Educação</i>  Av. Rogério Weber, 1872 Porto Velho-RO
--	--



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO GOMES MAZZINI, Vice-Diretor (a) da Emeron**, em 10/09/2026, às 12:39 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5930623** e o código CRC **1054E006**.